



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA
SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 12 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA AS PERTURBAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO E AUTISMO DE LEIRIA (APPDA- L)**, com sede na Rua D. José Alves Correia da Silva, 28-A – Leiria e com o **NIPC 509 232 582**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 1, à inscrição n.º 43/09, a fls. 135 e 135 Verso do Livro n.º 12 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 17/08/2015.

Direção-Geral da Segurança Social, em

08 SET 2015

Pelo Diretor-Geral

**Ana Maria Luís Sagado
(Diretora de Serviços)**

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA AS PERTURBAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO E AUTISMO DE LEIRIA (APPDA-L)

Capítulo primeiro – DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1.º

1. A Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de Leiria (APPDA-L), adiante designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social que se rege pelos presentes estatutos, pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e demais regulamentação aplicável a estas instituições.

2. A APPDA-L constitui-se através da aquisição de personalidade jurídica e de plena autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2.º

A Associação prossegue os seguintes fins:

- a) Apoiar a investigação da etiologia, fenomenologia e terapêutica das perturbações do desenvolvimento do espectro do autista (PDEA), colaborando com todas as pessoas e instituições interessadas;
- b) Promover a formação e educação das pessoas com PDEA, visando a sua integração escolar e social;
- c) Dar apoio e formação aos responsáveis por pessoas com PDEA;
- d) Promover a qualidade de vida das pessoas com PDEA, nomeadamente através do acesso a diagnóstico e intervenção precoce, educação pré-escolar e escolaridade, centros de atividade ocupacional e centros residenciais;
- e) Colaborar com instituições congêneres, portuguesas ou estrangeiras, e com organizações ou instituições internacionais, na defesa dos direitos das pessoas com PDEA;
- f) Secundariamente propõe-se desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, designadamente, prestar apoio em consultas de pediatria do neurodesenvolvimento, psicologia, terapia da fala, terapia ocupacional, serviço social, psicomotricidade e outras terapias consideradas relevantes no desenvolvimento de pessoas com PEA.

Artigo 3.º

1. Para a realização dos seus objetivos, a APPDA-L poderá associar-se a outras instituições que tenham objetivos afins;

2. A Associação poderá criar Delegações e Núcleos, que prosseguirão os mesmos fins dentro do respetivo âmbito.

Artigo 4.º

1. A Associação tem sede em Leiria, na Rua D. José Alves Correia da Silva, 28-A, freguesia e concelho de Leiria, 2410-177, Leiria e pode exercer a sua atividade no distrito e em localidades próximas, diretamente ou através da criação de Delegações e ou Núcleos;
2. A Associação pode ter como associados pessoas que residam fora da área definida no número anterior e pode prestar serviços a utentes nas mesmas condições.

Artigo 5.º

1. Têm direito ao apoio da Associação os portadores de PDEA.
2. O apoio prestado pela Instituição, nas várias modalidades, será efetuado em regime de comparticipação ou a título gratuito sempre que tal se justifique e de acordo com o tipo de serviço e a situação económica dos responsáveis pelos utentes.

Capítulo Segundo – DOS ASSOCIADOS

Artigo 6.º

- 1- Os associados podem ser de uma das seguintes categorias:
 - Associados fundadores
 - Associados efetivos
 - Associados honorários
- 2 São associados fundadores os que promoveram a constituição da associação e que, anualmente, mantiverem uma ligação ativa e permanente à associação desde a respetiva constituição e sejam titulares diretos ou afim de pessoas com PEA ou que, por eles, de alguma forma sejam responsáveis.
- 3- São associados efetivos as pessoas singulares maiores de 18 anos que, obrigando-se ao pagamento de uma quota anual ou mensal, deliberada pela A.G. estejam interessados, na prossecução de objetivos da associação, em apoiar, por qualquer forma, as pessoas com PEA.
- 4- A qualidade de associado efetivo adquire-se mediante inscrição, após a aprovação do pedido pela Direção e o pagamento da joia ou quota que for fixada pela Assembleia Geral.
- 5- São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, tendo prestado relevantes serviços à Associação, ou ao estudo e tratamento das PEA., sejam, como tal consideradas por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 7.º

A Associação deve manter permanentemente atualizado o registo dos seus associados.

Artigo 8.º

- 1 - São direitos dos sócios efetivos:
 - a) Eleger e ser eleito para os corpos sociais, com os condicionamentos previstos nos artigos 25º, nº.2; 33º, nº.2 e 43º, nº.2;
 - b) Participar e votar na Assembleia Geral;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos Termos do artº.27º, nº.3;
 - d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeira por escrito com a antecedência mínima de oito dias.

2 - Os associados fundadores, seus herdeiros legais, filhos menores, inabilitados ou interditos ou ainda, com incapacidade grave, têm direito a serem considerados em condições preferenciais, devendo ocupar imediatamente a vaga existente ou a existir para a utilização de toda e qualquer atividade desenvolvida ou a desenvolver pela Associação, designadamente as mencionadas no artigo 2º, o Lar residencial e o Centro de Atividades Ocupacionais.

Artigo 9.º

- a) São deveres dos sócios efetivos:
- b) Pagar a joia e a quotização, conforme prazos e importância estabelecidas pela Assembleia Geral;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- d) Observar as disposições estatutárias e regulamentares em vigor e, bem assim, as deliberações dos corpos sociais;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- f) Proceder de forma que garanta a eficiência, a disciplina, o prestígio e o desenvolvimento da Associação.

Artigo 10.º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão dos direitos até um ano;
 - c) Demissão
2. Incorrem na sanção de demissão os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado de forma grave, moral ou materialmente, a Associação.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº-1 é da competência da Direção.
4. A aplicação da sanção de demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. Na aplicação das sanções nas alíneas b) e c) do nº.1 é obrigatória a audiência prévia do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quotização.

Artigo 11.º

1. Os sócios efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 8º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os sócios efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos referidos direitos, sem prejuízo de poderem assistir às reuniões da Assembleia Geral.
3. Não são elegíveis para os corpos sociais os sócios efetivos que, mediante processo judicial, tenham sido removidos de cargos diretivos, da associação ou de outra instituição privada de solidariedade social, por terem sido declarados autores de irregularidades graves no exercício das suas funções.

Artigo 12.º

A qualidade de associado não é transmissível, quer por atos entre vivos quer por sucessão.



Artigo 13.º

1. Perdem a qualidade de sócio efetivo:
 - a) Os que pedirem a demissão;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas por mais de um ano e meio;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do dos números 1º alínea c), 2º e 4º do artigo 10.º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, é cancelada a inscrição do sócio efetivo que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das suas quotas em atraso, o não faça no prazo de sessenta dias.

Artigo 14.º

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo Terceiro – DOS CORPOS SOCIAIS

SECÇÃO I – Dos Corpos Sociais em geral

Artigo 15.º

O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, sem prejuízo de poder ser efetuado o pagamento de despesas dele derivadas, desde que devidamente justificadas.

Artigo 16.º

1. A duração do mandato dos corpos sociais é de 4 anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de novembro do último ano de cada mandato, em simultâneo com a assembleia de Aprovação do Orçamento e do Plano de Atividades, podendo ocorrer para além deste mês se existir motivo ponderoso e excecional.
2. Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse, que é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
3. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Artigo 17.º

1. Em caso de vacatura de cargos de cada órgão social depois de esgotados os respetivos suplentes, no prazo de 30 dias devem realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas, devendo a tomada de posse ter lugar nos trinta dias seguintes ao ato eleitoral.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com os dos inicialmente eleitos.

Artigo 18.º

- 1- O presidente da direção só pode ser eleito para 3 mandatos seguidos consecutivos.

- 2- Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e ou da mesa da assembleia geral.

Artigo 19.º

1. Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidades:
 - a) Se não tiverem tomado parte na deliberação em causa e a reprovarem por meio de declaração em ata na sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Se tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

- 1- Os membros dos corpos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuge ou pessoa com quem vivem em condições análogas ás dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral..
2. Os membros dos corpos sociais não podem contratar diretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão.

Artigo 21.º

Das reuniões dos corpos sociais serão lavradas atas, que devem ser assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da Mesa.

Artigo 22.º

1. Os corpos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e, salvo as exceções previstas nestes assuntos, só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares,
2. Salvo disposições em contrário, as deliberações são tomadas por maioria **simples** dos presentes.

SECÇÃO II – Dos Corpos Sociais em especial

Artigo 23.º

A Associação tem como corpos sociais a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Subsecção I - Da Assembleia Geral

Artigo 24.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os sócios efetivos podem fazer-se representar por outros sócios efetivos nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta com assinatura reconhecida e dirigida ao Presidente da Mesa, não podendo cada sócio representar mais de um outro.
3. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação a cada ponto da ordem de trabalhos e de a assinatura do associado se encontrar reconhecida.

5
A

- 
4. Quando se encontrarem constituídas Delegações nos termos dos artigos 3º, nº 2 e 50º, a Assembleia Geral é constituída por Delegados eleitos nos termos do 53º.

Artigo 25.º

- 1- A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
- 2- O presidente eleito deve ser familiar ou afim de pessoa com PEA ou que por ela seja responsável ou ainda que com ela esteja especialmente relacionado.
- 3- Nenhum titular dos corpos sociais ou do conselho fiscal pode ser membro da mesa de Assembleia Geral.
- 4- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, a Assembleia, no início da sessão e antes de entrar na ordem de trabalhos, elege os respetivos substitutos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 5- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os seus trabalhos e, designadamente:
 - a) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo da possibilidade de recurso à via judicial, nos termos previstos na lei;
 - b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.
- 6- Para os efeitos previstos na alínea b) do número anterior e no nº1 do artigo 28º, o Presidente nas suas ausências ou impedimentos é substituído pelo 1º Secretário.

Artigo 26.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e as contas de gerência de cada exercício;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de outra instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Deliberar sobre o valor da joia e das quotas a pagar pelos associados efetivos;
- j) Deliberar sobre a criação de Delegações e a criação e a extinção de Núcleos;
- k) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários.
- l) Deliberar sobre a admissão de sócios fundadores.

Artigo 27.º

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2- A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- 
- a) No final de cada mandato, até final do mês de novembro para a eleição dos titulares dos órgãos associativos.
- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal.
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
- 3- A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, no mínimo de 10% do número de sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 

Artigo 28.º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com a antecedência mínima de quinze dias pelo Presidente da Mesa ou, quando impedido, pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente a cada associado por meio de aviso postal ou através de correio eletrónico.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional das instituições e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimento da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede.
4. Da convocatória constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
5. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após a receção do pedido ou do requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da mesma data.

Artigo 29.º

- 1- A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, à hora previamente marcada se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presenças.
- 2- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 30.º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 26º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 26º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos favoráveis à dissolução.
4. As votações respeitantes a eleição dos corpos sociais ou a assuntos que digam respeito aos seus membros devem processar-se por escrutínio secreto.

Artigo 31.º

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre



matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 32.º

Qualquer assunto sobre o qual a Assembleia Geral tenha deliberado, quer tenha sido aprovado ou reprovado, não poderá ser apresentado de novo à consideração deste órgão antes de decorrido um ano sobre a deliberação, salvo em casos excepcionais, como tal considerados pela Direção.

Subsecção II - Da Direção

Artigo 33.º

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2. O Presidente eleito, bem como a maioria dos membros efetivos, devem ser responsáveis por pessoas com PDEA ou seus familiares.

3. Simultaneamente com os efetivos são eleitos dois membros suplentes, que preenchem pela ordem de eleição as vagas que ocorrem durante o mandato.

4. A redistribuição dos cargos após o preenchimento da vaga fica ao critério da Direção, sendo certo que, no caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente.

Artigo 34.º

1. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos membros participantes nas reuniões, tendo o Presidente voto de desempate.

2. Não são válidas as deliberações que forem tomadas sem a presença de, pelo menos, três dos membros da Direção.

3. Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos atos da sua gerência até à aprovação do relatório e contas pela Assembleia Geral.

Artigo 35.º

A Direção reunirá mediante convocação do respetivo Presidente, sempre que, dentro das necessidades impostas pela boa administração, for julgado conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.

Artigo 36.º

Além do desempenho das tarefas de administração em geral, compete em especial à Direção:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados e dos beneficiários;

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à votação da Assembleia Geral o relatório e as contas de gerência e bem assim o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como o cumprimento das obrigações perante o Estado, designadamente, os Serviços do Ministério da Tutela e a Administração Fiscal;

d) Contratar e gerir o pessoal da Administração;

- e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) Tomar providências quanto ao financiamento da atividade da Associação;
- h) Elaborar regulamentos internos;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação aplicável;
- j) Admitir os associados, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, e propor à Assembleia Geral a sua demissão;
- k) Propor à Assembleia Geral os sócios honorários;
- l) Representar a Associação, nomeadamente, para a celebração de acordos e contactos, com organismos estatais ou outros e com instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras;
- m) Promover ou organizar congressos ou outras ações visando a problemática das perturbações do espectro autista.

Artigo 37.º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar a Associação quando necessário, devidamente autorizado pela Direção;
- b) Assinar com o Tesoureiro ou com o Vice-Presidente, as declarações ou documentos de receita e despesa;
- c) Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando o despacho destes últimos a confirmação pela Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 38.º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 39.º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.

Artigo 40.º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar pelo recebimento e guarda dos valores da Associação;
- b) Promover a execução da contabilidade nos suportes e nos moldes exigidos por lei;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior.
- e) Acompanhar os serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 41.º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção no desempenho das respetivas atribuições.

Handwritten signature

9
Handwritten mark

Artigo 42.º

A Associação obriga-se mediante duas assinaturas, com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Vice-Presidente, ou do Presidente e do Tesoureiro ou do Vice-Presidente e do Tesoureiro.

Subsecção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 43.º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
2. O Presidente eleito deve ser um Responsável por pessoa com PDEA ou um seu familiar.
3. Simultaneamente com os membros efetivos é eleito um membro suplente, que se tornará efetivo quando ocorrer uma vaga.
4. Caso ocorra vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal, efetivando-se o suplente no cargo de Vogal.

10
A

Artigo 44.º

Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e, designadamente:

- a) Exercer fiscalização sobre a escrituração e os documentos da Instituição, sempre que o julgue conveniente.
- b) Assistir às reuniões do órgão executivo ou fazer-se aí representar por um dos seus membros, sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto.
- c) Dar parecer sobre o programa de ação, o orçamento, o relatório e as contas de gerência e ainda sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 45.º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor àquele órgão reuniões extraordinárias para discussão de determinados assuntos, cuja importância a justifique.

Artigo 46.º

O Conselho Fiscal reunirá, por convocação do respetivo presidente, sempre que este o julgar conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos duas vezes por ano, em março e novembro.

Capítulo Quarto – DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 47.º

1. Os meios financeiros da Associação são constituídos por subsídios oficiais e por fundos próprios.
2. Os subsídios oficiais são:
 - a) Os resultantes de acordos de cooperação estabelecidos com os serviços oficiais de Segurança Social;
 - b) Quaisquer outros subsídios - eventuais ou resultantes de acordos específicos - concedidos por Entidades estatais ou autárquicas à Associação.
3. Constituem fundos próprios:
 - a) As joias relativas aos sócios;
 - b) As quotas dos sócios;
 - c) Os donativos concedidos por pessoas individuais ou coletivas, de carácter privado;
 - d) As participações recebidas em contrapartida de apoio prestado pela Associação;

e) Outras receitas eventuais.

Capítulo Quinto – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 48.º

Para além dos casos de extinção previstos na lei, a Associação dissolve-se quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar nesse sentido com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os sócios.

11
A

Artigo 49.º

1. Em caso de dissolução da Associação, compete à Assembleia deliberar, dentro dos limites da lei, sobre o destino dos seus bens.
2. A Assembleia Geral que deliberar a extinção deve eleger uma comissão liquidatária, a quem competirá a gestão corrente e a prática de todos os atos atinentes à extinção.

Capítulo Sexto – DAS DELEGAÇÕES

Artigo 50.º

1. Nos termos do artigo 3.º, n.º 2, destes Estatutos, poderão ser criados, por deliberação da Assembleia Geral, Delegações da APPDA-L cujo âmbito é definido no ato da sua criação.
2. A área remanescente da contida no âmbito da Delegação ou Delegações criadas será considerada e funcionará para todos os efeitos como uma Delegação.

Artigo 51.º

Cada Delegação dispõe de órgãos de gestão próprios, que são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 52.º

1. Sem prejuízo do regime específico constante do presente capítulo, os corpos sociais das Delegações têm, dentro do seu âmbito, a mesma composição, competência e funcionamento dos órgãos da Associação, com exceção quanto à competência das matérias reservadas a estes, referidas nas alíneas a), e), f), h), i) do artigo 26.º
2. Relativamente à alínea i), acabado de referir, a exceção não abrange a competência para a criação ou a extinção de Núcleos.

Artigo 53.º

A Assembleia Geral da Delegação é constituída pelos respetivos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 54.º

Compete à Assembleia Geral da Delegação proceder à eleição dos Delegados que, nos termos do n.º 4 do artigo 24.º constituem a Assembleia Geral de Delegados.

Artigo 55.º

1. Cada Delegação terá direito a eleger um número de delegados correspondente a 20% dos sócios efetivos da Delegação, com um mínimo de cinco elementos.
2. A eleição dos Delegados terá lugar em sessão ordinária da Assembleia Geral da Delegação, a realizar no mês de dezembro do último ano do mandato dos corpos sociais da Associação.



Artigo 56.º

A Direção da Delegação reunirá sempre que seja julgado conveniente, por convocação do respetivo Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

Artigo 57.º

O Conselho Fiscal da Delegação reunirá sempre que seja julgado conveniente, por convocação do respetivo Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por trimestre.

Artigo 58.º

A Direção de cada Delegação deve enviar à Direção da Associação, o relatório das atividades e as contas de cada ano económico, bem como o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte, depois de aprovados dentro dos prazos legais pela respetiva Assembleia Geral.

Artigo 59.º

1. A fim de poderem desempenhar as funções que lhes são atribuídas, as Delegações são dotadas de autonomia administrativa e financeira, estando-lhes afetos todos os bens móveis e imóveis que a Assembleia Geral da Associação tenha deliberado destinar a esse fim.
2. As Direções das Delegações gozam de capacidade judiciária.

Artigo 60.º

1. São receitas próprias das Delegações, de entre os meios financeiros referidos no artigo 47.º, aqueles que lhes sejam atribuídos diretamente, por ato unilateral ou em resultado de acordo por elas celebrado, e as que digam respeito aos respetivos sócios.
2. Os subsídios referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 47.º e os donativos referidos na alínea c) do n.º 3 do mesmo artigo, são distribuídos pelas Delegações de acordo com critérios que, pontualmente, a Direção da Associação estabelece.

Artigo 61.º

O montante anual para suporte das despesas inerentes ao funcionamento da Associação é encargo das Delegações, proporcionalmente às respetivas receitas ordinárias do exercício do ano anterior.

Capítulo Sétimo – DOS NÚCLEOS

Artigo 62.º

1. Nos termos do artigo 3.º, n.º 2, destes Estatutos, poderão ser criadas, por deliberação da Assembleia Geral, Núcleos da APPDA-L, cujo âmbito territorial é circunscrito à área (ao) definida no ato da sua criação.
2. Os Núcleos serão geridos de acordo com os Regulamentos específicos, elaborados pela Direção.

Capítulo Oitavo – DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Artigo 63.º

Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos de harmonia com o regime estabelecido no Estatuto das Instituições de Solidariedade Social, no Código Civil e na demais legislação pertinente.

Luc Ambrósio
António Ramos
Dulce Carneira Ramos